



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000111838 / 2018

2. Sigla/Número/Ano do Processo

000000000212 / 2018

eAmbiente

CETESB.017890/2018-37

3. Nome do interessado

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

4. CPF ou CNPJ

46853800000156

5. Denominação da Propriedade.

Barragem Pedreira - Acessos MD01 e MD03

6. Área total da propriedade. (ha)

0,000000

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).

Zona Rural dos Municípios de Pedreira e Campinas

8. CEP

13920-000

9. Município

PEDREIRA

10. Cartório de Registro de Imóveis.

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).

12. Finalidade do Pedido

Obras de implantação dos acessos MD01 e MD03 necessários para as obras de construção da Barragem Pedreira.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.

Área de Proteção Ambiental

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.

APA Piracicaba e Juqueri-Mirim e APA de Campinas

15. Documentos Relacionados

| Tipo | N° | Data de Emissão |
|------|----|-----------------|
| | / | |

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

| Discriminação | Tipo Vegetação | Estágio Sucessão | Área Autorizada em (ha) |
|-------------------------------------|--|----------------------------|-------------------------|
| Área Comum Não protegida | Floresta Estacional Semidecidual (Tropical Subcaducifólia) (| Estágio Secundário Inicial | 0,120000 |
| Área Comum Não protegida | Floresta Estacional Semidecidual (Tropical Subcaducifólia) (| Estágio Secundário Médio | 0,230000 |
| Curso d'água perene ou intermitente | Floresta Estacional Semidecidual (Tropical Subcaducifólia) (| Estágio Secundário Inicial | 0,450000 |
| Curso d'água perene ou intermitente | Floresta Estacional Semidecidual (Tropical Subcaducifólia) (| Estágio Secundário Médio | 0,410000 |
| Curso d'água perene ou intermitente | Vegetação Exótica | Não se aplica | 1,500000 |
| Curso d'água perene ou intermitente | Sem vegetação | Não se aplica | 0,770000 |
| Total (em ha) | | | 3,480000 |

20. Data da expedição

20/04/2018


21. Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade

20/04/2021

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental


 Biól. Renata Ramos Mendonça
 Assessora
 Reg. 01.5448 - CRBio/SP 03354/01-D

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO1. Número
0000111838 / 20182. Sigla/Número/Ano do Processo
000000000212 / 2018

eAmbiente CETESB.017890/2018-37

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

| Discriminação | Nome Espécie | Nº de Árvores | Nº de Árvores/ha | Volume lenhoso (em m³) |
|--------------------------------------|--------------------------------|---------------|------------------|------------------------|
| Área Comum Não protegida | Sibipiruna | 1 | 0,0000 | 0,940000 |
| Área Comum Não protegida | Acácia | 1 | 0,0000 | 0,150000 |
| Área Comum Não protegida | Ipê amarelo | 1 | 0,0000 | 0,030000 |
| Área Comum Não protegida | Jabuticaba | 4 | 0,0000 | 0,610000 |
| Área Comum Não protegida | Pau-jacaré | 1 | 0,0000 | 8,470000 |
| Área Comum Não protegida | Sibipiruna | 2 | 0,0000 | 0,370000 |
| Área Comum Não protegida | Goiaba | 2 | 0,0000 | 0,020000 |
| Área Comum Não protegida | Catiguá | 1 | 0,0000 | 2,450000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Catiguá | 2 | 0,0000 | 0,920000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Ipê-felpudo | 1 | 0,0000 | 0,010000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Pau-jacaré | 1 | 0,0000 | 0,072000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Goiaba | 1 | 0,0000 | 0,030000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Jacarandá | 5 | 0,0000 | 0,250000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Cambará | 2 | 0,0000 | 0,290000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Espécie morta não identificada | 1 | 0,0000 | 2,440000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Pau-viola | 4 | 0,0000 | 1,070000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Tapixingui | 1 | 0,0000 | 1,250000 |
| Curso d' água perene ou intermitente | Camboatã | 1 | 0,0000 | 0,140000 |
| Total (em unidades) | | 32 | | 19,512000 |

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

| Discriminação | Tipo vegetação | Estágio de Sucessão | Espécie Manejada | No. Indivíduos Manejados/ha | Área Autorizada (em ha) |
|---------------|----------------|---------------------|------------------|-----------------------------|-------------------------|
|---------------|----------------|---------------------|------------------|-----------------------------|-------------------------|

Total

19. Observações:

- Esta Autorização refere-se as atividades de implantação dos acessos MD01 e MD03 necessários para as obras de construção da Barragem Pedreira;
- Esta Autorização foi emitida com base na Lei Federal nº 12.651/12; Lei Federal nº 11.428/06, Resoluções SMA nº 07/2017 e 20/2017 e Decreto Municipal de Campinas nº 18.859 de 21/09/15;
- Esta Autorização contempla 21 indivíduos arbóreos isolados pertencentes a espécies exóticas, passíveis de corte mediante autorização conforme Decreto Municipal de Campinas nº 18.859/15;
- Acompanha a presente Autorização a planta denominada "Mapa da cobertura vegetal e localização das parcelas de fitossociologia na área de implantação do Acesso", 4 folhas (páginas 581 a 584);
- Esta Autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras manifestações nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Esta Autorização está vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 111.272/2018.

20. Data da expedição

20/04/2018

21. Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade

20/04/2021

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental

Renata Ramos Mendonça
Renata Ramos Mendonça
Assessora
Reg. 01.5448 - CRBio/SP 03354/01-D

2 de 3

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RENATA RAMOS MENDONÇA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/> atendimento e informe o processo CETESB.017890/2018-37 e o código 9A2J1DA0.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000111838 / 2018

2. Sigla/Número/Ano do Processo

000000000212 / 2018

eAmbiente

CETESB.017890/2018-37

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Número de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

· Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

· Solicitar à Unidade Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;

· Emitir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documento de Origem Florestal - DOF".

5º As áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinquenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinquenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhetos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinquenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

20/04/2018

21. Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade

20/04/2021

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental

Renata Ramos Mendonça
Assessora
Reg.01.5448 - CRBio/SP 03354/01-D

3 de 3